



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 262-76.  
2012.6.20.0029 – CLASSE 32 – ITAJÁ – RIO GRANDE DO NORTE**

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani  
**Agravante:** Ministério Público Eleitoral  
**Agravado:** Fernando Bezerra da Silva  
**Advogado:** João Eudes Ferreira Filho

Inelegibilidade. Analfabetismo.

– A jurisprudência do TSE é no sentido de que “a Carteira Nacional de Habilitação para dirigir gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura” (Agravo Regimental no Recurso Ordinário nº 4459-25, rel. Min. Marco Aurélio).

Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arnaldo Versiani'.

MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhora Presidente, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, rejeitou a preliminar de intempestividade e, no mérito, por maioria, negou provimento a recurso, mantendo a sentença que julgou procedente a ação de impugnação ofertada pelo Ministério Público e indeferiu o pedido de registro de Fernando Bezerra da Silva ao cargo de vereador do Município de Itajá/RN, por inelegibilidade decorrente de analfabetismo (fls. 149-150).

Opostos embargos de declaração (fls. 154-156), foram eles rejeitados (fl. 158).

Seguiu-se a interposição de recurso especial (fls. 165-179).

Por meio de decisão de fls. 235-238, dei provimento ao recurso especial para deferir o pedido de registro do candidato.

Daí a interposição de agravo regimental (fls. 241-249), em que o Ministério Público Eleitoral alega que houve *error in procedendo* na decisão agravada, porquanto se deixou de realizar o juízo de admissibilidade do recurso especial.

Alega que houve nova análise das provas dos autos, em ofensa aos enunciados das Súmulas nºs 7 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI (relator): Senhora Presidente, reafirmo os fundamentos da decisão agravada (fls. 237-238):



[...] o TRE/RN manteve o indeferimento do pedido de registro do candidato, por entender ser ele analfabeto e, portanto, inelegível.

Colho o seguinte trecho do voto relator, que ficou vencido (fl. 161):

O que nós temos aqui? Declaração de próprio punho, carteira nacional de habilitação, carteira de estudante, também um histórico escolar tipo aquele do outro processo [...], não vou me demorar, e a certeza de que se trata de alguém que até o período próprio para desincompatibilização exercia o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura do Município de Itajá.

Embora o candidato não tenha realizado o teste de alfabetização para o qual foi intimado, verifico que ele juntou aos autos a sua Carteira Nacional de Habilitação (fl. 40).

A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que “a Carteira Nacional de Habilitação para dirigir gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura” (Agravo Regimental no Recurso Ordinário nº 4459-25, rel. Min. Marco Aurélio, de 7.6.2011).

Pelo exposto, **dou provimento ao recurso especial**, nos termos do art. 36, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de deferir o registro de candidatura de Fernando Bezerra da Silva ao cargo de vereador do Município de Itajá/RN.

Anoto, ainda, que não há falar em reexame de fatos e provas se as circunstâncias e particularidades do caso apontam que o candidato não é analfabeto.

Pelo exposto, mantenho a decisão agravada e nego provimento ao agravo regimental.

#### VOTO (vencido)

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente):  
Senhores Ministros, fico vencida por entender que seria necessário reexame de prova.

Peço vênia ao relator para manter meu convencimento.

## EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 262-76.2012.6.20.0029/RN. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. Agravante: Ministério Público Eleitoral. Agravado: Fernando Bezerra da Silva (Advogado: João Eudes Ferreira Filho).

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do relator. Vencida a Ministra Cármen Lúcia. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício Francisco Xavier.

SESSÃO DE 18.10.2012.\*

---

\* Sem revisão das notas de julgamento da Ministra Cármen Lúcia.